



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2793

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/12/87

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1987. (RETIRADO). Altera dispositivo da Lei nº de 1.091, de 24/07/1976, que dispõe sobre Medidas de Polícia Administrativa no Município de Montes Claros - Código de Posturas. (Sobre o horário de funcionamento do comércio no mês de dezembro).

Controle Interno – Caixa: 27

Posição: 54

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
V: 27
Ordem: 54
neg: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Alterando dispositivo da Lei Municipal 1091.

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.12.87

2 Aprovado em 1º D - 03.12.87.

3 Retirado p/ Sol. V. Honorato - 08.12.87.

4

5

6

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____
1987.

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1091, de 24 de julho de 1976.

Art. 1º— O paragrafo 2º do Art. 197 da Lei Nº 1091 de 24 de julho de 1976, passa a ter o seguinte teor: § 2º " O Prefeito Municipal poderá, ouvindo as classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22 horas durante o mês de Dezembro de cada ano, com o pagamento das taxas devidas".

Art. 2º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de novembro de 1987

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
 A COMISSÃO DE Legislação
 e jurisleg.
 EM 07 DE dezembro DE 1987

 PRESIDENTE

*A matéria é
 legal e constitui
 côm. p. Som. p. s.
 sua aprovação.*

Em 03.12.87.

João Paulo S. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1 DISCURSSAO POP.
 EM 13 DE dezembro DE 1987

 PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]

LUIS TACAU LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em 30 de novembro

de 19 87

Of. N.º 2420/87

Assunto Mensagem

Serviço Secretaria de Governo

Sr. Presidente,

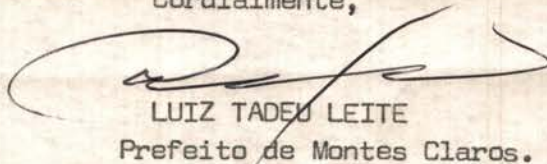
Passamos às mãos de V.Exa., para exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que modifica o § 2º do art. 197 da Lei nº 1.091 de 24 .07.76.

É praxe durante os festejos natalinos, o município prorrogar o horário de funcionamento do comércio, para que os montesclarenses possam dispor de mais tempo para as compras de Natal durante esse período.

Esta medida é de grande valia, tanto para o comércio, como para a população em geral, principalmente para os que trabalham durante o horário comercial e ficam impedidos de fazer suas compras com a família.

Esperando que os Senhores Vereadores aprovem o Projeto de Lei anexo, apresentamos a V.Exa. e seus ilustres pares a expressão de nosso respeito.

Cordialmente,


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito de Montes Claros.

Exmº. Sr.

Vereador José Paulo Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

N E S T A